

Convênio n.º (1) 1 0/6

Processo nº: 001.0100.000.372 /2016.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do n.º 4.509.000-2, CPF nº. 791.037.668-53, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ. 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o n.º 416.684, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Prof. Ronaldo Ramos Laranjeira, RG. 7.791.138-6, CPF. 042.038.438-39, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 ្រះ្មារ ប្រាស្នាល់ rederal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 HOMERO SANTI- FABELIAO A SANTI- FABELIAO A SANTI- TABELIAO A SANTI- TABELIAO A SANTI- FABELIAO A SANTI ្ត្រីទំនៅថ្នាំ 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, e demais 1 4 Navisamusia legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

SCONTRIB. P/PERBA RS 3.50 PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO**, para execução de atividades e serviços de saúde junto ao Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Convenente:

- I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Unidade, qual seja, Sra. LUCIANA MIRANDA LIMA, Enfermeira, Coordenadoria de Serviços de Saúde.
- Il- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VI divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a 12º TABELIA OF MINISTRAÇÃO irregular dos recursos transferidos.

ÄÄÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

🛍 atribuições da CONVENIADA:

- SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - II alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde SUS;
 - III aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

- IV indicar o(s) nome(s) de responsável(eis) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;
- V Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de <u>agentes relacionados à fiscalização</u> a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII- apresentar prestações de contas parciais **mensalmente** e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados:
- 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE MUIAS
HOMERO SAUTI. TABELIAO AL SAMOS. 1470
AUTENTIVAÇÃO A

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao banco do Brasil;



X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo:

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pe o que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade.

XVI - ficam <u>vedadas</u> as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CARTORIO DO 172 TABRILÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI. DEL SIJILAD QUARTA — DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS
AUTENTICAÇÃO - Autentido pelo parte;
Autentificação - Autentificação dos Mo.

riginal apresidntedo, dono. Para executição deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R章法800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais), a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), o onergitto โลเด็ VENTE AUTORIZA

UGE: 090196

Programa de Trabaino. 10.00 Programa de Trabaino. 10.00 Programa de despesa: 33 50 43 90 Programa de Saúde Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde PAFO PRIMEIRO — Nos exercícios financiamentos que forem aprincipal que forem aprincipal programa pro PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas 🙎 correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orcamento da Secretaria de Estado da Saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6888-8, conta corrente nº 10.074-9.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua cantina do financeiro santi- nativa de monte en control de contro

PARÁGRATO OITAVO — Na aplicação dos recursos financeiros destinados à REVENECUCAD TO CONTRIB. PI VERBA RESTE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;



- II quando da prestação de contas tratada na cláusula <u>sexta</u>, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- III o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- IV as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA — DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;
- - no locago realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações
 - Aporecido Lugur entitipo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo alcançados no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTENSOS)



A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II Relação dos pagamentos efetuados;
- III Relação de bens adquiridos;
- IV Conciliação de saldo bancário;
- V Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENENTE até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

AUTENTICAÇÃO - A UN PROPERTO POR AUTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório conterme diginal apresentado. Son estado período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo s. Paulo. NO avalação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à executação do objeto do presente ajuste.

ALORIZADO ALORIZADO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do



Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C " FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X/Conta Corrente 100 919-2.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

- O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CONVENENTE informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, lèvando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

CARTORIO DO 12º TORFIJA DE COMUNICAR AO Administrador público a inexecução por culpa exclusiva da AUTENTICAÇÃO ALEMA DA; Codo a reprogratica extraída pela pela pela pela conforme original apresentado, doute.

Acceptanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convên 🛱 🕳 aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste ক্রীনীelhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o

- ESCENTRIB. PI VERBA RS 3.50

 VI Realizar atividades de monitora acompanhamento e verificação no loc agenda de reuniões e encontros co VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VII Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada



implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sra. LUCIANA MIRANDA LIMA, Enfermeira, Coordenadoria de Serviços de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial 01.01.2017.

TIPARÁGRAÇÃ SEGUNDO — A vigência do presente Convênio nos exercícios eventa de la conventa de la condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Convênio poderá, excepcionalmente, ser prorrogado pelo mesmo prazo, uma única vez, devendo ser observado, neste caso, o disposto no parágrafo segundo do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

| AUTENTICE | AUTE



Proparecido Lago Ente autorizado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final de período de 12 (doze) meses, caso haja eventual e excepcional prorrogação do presente convênio, será formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao convênio, respeitadas as condições prescritas na lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os tona de septimbro de servicio de interior de la contacta de poupança, computada desde a data do repasse e até o la contacta de poupança, computada desde a data do repasse e até o la contacta de poupança, devendo encaminhar a guia respectiva à contacta de poupança, computada desde, inclusive financeiras, a carga los partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 28 de de o

de 2016.

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho Presidente em Exercício SPOM

RONALDO RAMOS LARANJEIRA **Diretor Presidente** SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

DAVID EVERSON UIP Sécretário de Estado da Saúde

se di demido

David Crecated Fill sociatado de ligendo di subilir

Testemunhas:

MARIA CL

CARTÓRIO DO 12º TARELIÃO DE NOTAS PETO TECNICO II AUTENTICAÇÃO AUTENTICO a presente copia reprográfica lexitativa pele parte, conforme original apresentado, dou fe.

S. Paulo, 1 4 NOV

129

Flávio Aparocial Laurenticação ESCREVENTE CUSTAS CONTRIB.

GERALDO REPLE SOBRINHO Coordenador de Saúde

CSS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

	Processo nº Órgão Público Conv UGE Entidade Conveniad Convênio nº Objeto	n a	SECRETARIA 090196 SPDM Associ da Medicina /2 Execução de Centro de At	.000.372/2016 A DE ESTADO DA SA ciação Paulista para 016 atividades e serviços enção Psicossocial "P CAPS Itapeva	o Desenvolvimento de saúde junto ao
	Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.				
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despach decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, se publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parti. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de entá contagem dos prazos processuais.					ocesso, serão ativo, parte do artigo 90 da Lei
CARTÓRNO DO 12º TAL	Órgão Público Conve	<u>enente</u>	ão Paulo, <u>28</u>	/de Jeremba	<u>છ</u> de 2016.
AUTENTICAÇÃO - Au aópia reprográfica ext conforme original apr S. Paulo. 1 NOV	ELANO DE NOTAS CARGO : AND	David Eve	rson Uip – Sec osecretario@sa	retário de Estado da S aude.sp.gov.br	
ESCRIPTE	Assimatura cido Logo UTORIZADO LITORIZADO LI	- Ronaldo R	amos Laranjei a@spdm.org.b	ograd eversor de Social Georgiano de Social ra — Diretor Presidente r	
₹ 5	E-mail-pessoal :		Duniad.org.br		

Assinatura

Prof. Dr. Gaspar de Vesus Lopes Filho Presidente em Exercício SPOM